



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 54/07

**Processo Administrativo** nº 07/10/13028

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 33/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.511.607/0001-18, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da Contratação Direta n.º 33/07, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como Provedor em Ensaio de Proficiência em Laboratório Clínico, a ser realizado no Laboratório Municipal de Patologia Clínica, nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

### SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

### TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total anual estimado de R\$10.318,01 (dez mil, trezentos e dezoito reais e um centavo) para 12 (doze) meses.

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$10.318,01 (dez mil, trezentos e dezoito reais e um centavo) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 08110.10.122.2002.4188.339039.99.310-000, conforme fls. 25 do processo em epígrafe.

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** O preço mensal para os serviços contratados para a prestação de serviços como Provedor em Ensaio de Proficiência em Laboratório Clínico, constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**5.1.1.** O valor constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente, através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR=P0 \times (IPCA - Total1 / IPCA - Total0)$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Sendo:

PR = Preço reajustado

P0 = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**5.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**5.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**5.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**5.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar serviços de proficiência em laboratório clínico, no Laboratório Municipal de Patologia Clínica.

**6.1.1.1.** fornecer itens de ensaio com instruções necessárias para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

execução dos ensaios, pelo sistema sedex;

**6.1.1.2.** disponibilizar sistema on line para envio de resultados ou remeter formulários impressos;

**6.1.1.3.** processar os resultados e gerar relatórios das análises para consulta do laboratório de Análises Clínicas do **CONTRATANTE**;

**6.1.1.4.** emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios da participação do Laboratório Municipal de Patologia Clínica do **CONTRATANTE**;

**6.1.1.5.** emitir, anualmente, o certificado de Proficiência;

**6.1.1.6.** manter sigilo dos resultados das avaliações.

**6.1.2.** O exame a serem realizados pelo Laboratório Municipal de Patologia Clínica do **CONTRATANTE** serão:

**6.1.2.1.** Controle externo – Bioquímica I, Hamatoscopia, Urinálise, Bacterioscopia Gram., Espectofotômetro, Parasitologia, Bacteriologia Básica, Bacterioscopia BAAR, Coagulação, Dengue, Hematologia Glicada, Hormônios Especializados, Imunohematologia Completa, Imunologia I, Imunologia II, Marcadores Tumorais I, Sorologia I, Sorologia II, Equipamento de Hematologia Coulter T890;

**6.1.2.2.** Controle interno, com monitoramento diário - Soro Controle e Urina.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se á:

**7.1.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

7.1.2. efetuar o pagamento devido.

7.2. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços sempre que achar conveniente.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal e encaminhar ao **CONTRATANTE**, através do gerente do Laboratório Municipal de Patologia Clínica, que atestando a efetiva realização dos serviços encaminhará a Nota Fiscal para a Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**.

8.2. O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

8.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

## NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Saúde e da Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**9.1.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Saúde e da Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo, poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços contratados, na sede da **CONTRATADA**.

**9.2.** O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

**9.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

**9.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Os serviços serão executados no período de 01 (um) ano, com emissão de fatura mensal pelos trabalhos realizados no mês anterior.

**10.3.** Ao final da avaliação dos Ensaios de Proficiência em laboratório será emitido documento de certificação de Proficiência, que será enviado ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**11.1.1** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula;

**11.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**11.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**11.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 02 (dois) anos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**13.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

alterações.

## DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

**15.1.** Para o serviço, objeto deste Contrato, inexigível é a Licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

**16.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de junho de 2007

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.**

Representante Legal: Márcio Mendes Biasoli

R. G. n.º 1367049

C. P.F. n.º 217.794.817-72